LEI Nº 3.044, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 08/10/2025
Edição nº 4072 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil e cria o Dia Municipal de Conscientização sobre a Obesidade Infantil no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Programa Municipal de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil, com o objetivo de promover a saúde, prevenir doenças associadas ao sobrepeso e obesidade, e incentivar hábitos alimentares saudáveis e a prática regular de atividades físicas entre crianças e adolescentes.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - promover campanhas educativas e informativas sobre alimentação saudável, atividades físicas e prevenção da obesidade, com foco em crianças, adolescentes, pais e educadores;

II - incentivar a prática regular de atividades físicas nas escolas da rede municipal de ensino.

III - assegurar que a merenda escolar atenda aos padrões nutricionais adequados, priorizando alimentos naturais e regionais;

IV - capacitar profissionais da educação e da saúde para atuarem na identificação e acompanhamento de casos de obesidade infantil;

V - fomentar parcerias com universidades, ONGs, empresas e demais órgãos públicos para execução de ações integradas;

VI - promover avaliações periódicas do estado nutricional dos alunos da rede pública municipal, respeitados os princípios éticos e legais.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas em conjunto pelas seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IV - Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. As ações deverão respeitar os princípios da intersetorialidade, da equidade e da participação comunitária.

PGM

Art. 4º Ficam as escolas da rede pública municipal estimuladas a incluir, em seus projetos pedagógicos, atividades lúdicas e educativas relacionadas à alimentação saudável e à promoção da saúde.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá divulgar amplamente as ações do Programa, utilizando os meios de comunicação disponíveis, especialmente junto às comunidades escolares e às famílias.

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Obesidade Infantil, a ser comemorado anualmente no dia 11 de outubro, em consonância com o Dia Mundial da Obesidade Infantil, instituído pela Federação Mundial de Obesidade (World Obesity Federation).

Parágrafo único. Nesta data, o Poder Público poderá promover ações educativas, campanhas de conscientização e atividades esportivas voltadas à prevenção e ao combate da obesidade infantil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vitória da Conquista – BA, 07 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM
Data: 08.10.2025 16:08:46

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM